



PROCESSO N° : 1899970/2024

ASSUNTO : PENSÕES

INTERESSADO : MATO GROSSO PREVIDENCIA

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

## DECISÃO

1. Trata-se de análise e registro do Ato n. 291/2024/MTPREV, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 25/7/2024, que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. **V. V. C. DE O.**, inscrita no CPF n. 322.xxx.xxx-15, cônjuge do Sr. **R. G. DE O.**, inscrito no CPF n. 070.xxx.xxx-49, falecido em 4/6/2024, quando aposentado no cargo de Agente de Tributos Est/LC363, Classe “C” Nível “005”, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá/MT.

2. Em sede de relatório técnico, a 5ª Secex elaborou análise concluindo pelo registro do Ato em epígrafe.

3. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência e requereu a intimação do Gestor do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para providenciar a retificação do Ato n. 291/2024/MTPREV com a finalidade de corrigir o número do CPF da Sra. **V. V. C. DE O.**.

4. É o relatório.

5. Decido.

6. Compulsando os autos verifiquei o erro mencionado pelo Ministério Público de Contas, razão pela qual, com fundamento nos artigos 56 e 96, I da Resolução Normativa 16/2021-TP<sup>1</sup>, acolho o Pedido de Diligência n. 384/2024, da lavra do Procurador de Contas

<sup>1</sup> Art. 56 Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar ao Relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.

Art. 96 Na condição de juiz do feito que lhe for distribuído, compete ao Relator, além das atribuições específicas previstas nas demais disposições deste Regimento e atos normativos do Tribunal:

I - presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação das unidades técnicas do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento do processo e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Gustavo Coelho Deschamps, e determino a **intimação** do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para corrigir o número do CPF da Sra. **V. C. DE O.** constante no Ato n. 291/2024/MTPREV, e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhar o Ato retificador ao Tribunal de Contas do Estado.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)<sup>2</sup>  
**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.  
cb

